Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3418/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19263/2014
PROTOCOLO	:	1463159
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
COMPROMITENSTES FORNECEDORAS	:	EMPRESA EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA-ME E L.M. TEIXEIRA EIRELLI-ME
VALOR REGISTRADO	:	R$ 245.391,20
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 62/2013, do tipo “Menor Preço por Item”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Alvorada do Sul, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 8), o objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais de higienização, limpeza, produtos de lavanderia e descartáveis para atender as secretarias municipais, com prazo de validade por 3 (três) meses, e de acordo com a adjudicação e homologação, o valor totalizou R$ 245.391,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Embutidos Tradição Ltda.-ME e L.M. Teixeira Eireli-ME, por meio do Termo de Homologação (peça 19).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-356/2014 (peça 21), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), via Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1271/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 62/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh